



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



TERMO DE CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DIÁRIO, POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO E WEBSITE, DE PUBLICAÇÕES, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA E A EMPRESA GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ADELIA, com sede administrativa na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº580 - CEP:15950-260, Jardim Darcisinho, Santa Adelia-SP, inscrita no CNPJ 51.840.585/0001-99, neste ato representada, por **Luiz Henrique Malavazzi**, portador do RG. nº 47.577.175-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 400.504.608-89, brasileiro, solteiro, encarregado administrativo, residente e domiciliado na Rua Joaquim Monteiro do Amaral, nº 106, Jardim Zanqueta, em Santa Adélia-SP, CEP 15.951-312, vereador presidente no biênio 2025/2026, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA - Filial, com escritório à Av. Hilário Pereira de Souza, 406 - Sala 2408 - Torre 1, Centro, Osasco - SP, 06010-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.579.777/0003-08, neste ato representada pela Vice-Presidente **Alessandra Patrícia de Sousa**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 25.167.154-9 SSP/SP e CPF/MF nº 150.114.998-98, residente e domiciliado na Avenida Eng. Luis Carlos Berrini 1618, apto 172-B, São Paulo-SP, CEP: 04571-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por força do contrato nº 954650, firmado em 05/01/2025, têm entre si acordado e ajustado o aditamento das Cláusulas 2 (Do Valor) e 4 (Da Vigência), sendo que as demais cláusulas seguem com o mesmo teor do termo original:

1. OBJETO

1.1 - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da **CONTRATANTE**, conforme detalhamento do ANEXO I.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



1.2 - Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da **CONTRATADA**, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

2. VALOR

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 2.427,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais)** mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto mensal, R\$ 202,25 (duzentos e dois reais e vinte e cinco centavos).

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



3.5 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da **CONTRATADA**.

4. VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 06/01/2026 a 06/01/2027, podendo ser prorrogada conforme dispõe os artigos 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM acumulado nos últimos 12 meses.

5. RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica (dotação orçamentária) Poder Legislativo: 01 – Legislativo – 010100 – Câmara Municipal – 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária nº. 009, constante no orçamento vigente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) **NÃO VÁLIDO PARA**



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



MÓDULO CORTESIA. O seguro garantia salvaguardará os direitos mínimos de ajuste contratual na forma escrita.

6.4 - Envio das publicações por e-mail, website e **Grifon Alerta**, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a **CONTRATANTE** perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5 - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta** ou acesso pelo endereço eletrônico “www.grifonalerta.com.br”, cedido gratuitamente para uso da **CONTRATANTE**.

6.6 - Disponibilizar, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a funcionalidade de integração via **API Grifon Alerta**, permitindo a comunicação automatizada com sistemas de terceiros, bem como o desenvolvimento de integrações personalizadas sob consulta, em conformidade com os formatos técnicos suportados pela **CONTRATADA**.

O acesso à API será disponibilizado por meio do endereço <https://integra.grifonalerta.com.br>, no qual constam as instruções técnicas, modelo de dados, regras de acesso e parâmetros possíveis para a devida integração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**.

7.4 - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta** ou acessá-lo mediante o endereço eletrônico “www.grifonalerta.com.br”. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

7.5 - Caso opte pela utilização da integração via **API Grifon Alerta**, a **CONTRATANTE** deverá solicitar formalmente o acesso, zelar pela confidencialidade das credenciais fornecidas e implementar a integração em conformidade com as instruções, modelo de dados, regras de acesso e parâmetros disponíveis no endereço <https://integra.grifonalerta.com.br>.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

8.1 – A **LICITANTE** e a **CONTRATADA** se cometerem qualquer infração ou descumprimento do previsto no termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso do prazo de assinatura do contrato, no início ou conclusão da prestação dos serviços, ainda que o atraso seja parcial ao solicitado, bem como na falta sem prévio aviso nos prazos definidos neste termo de referência, limitado a 30% (trinta por cento);
- d) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato em havendo falta sem prévio aviso de no mínimo 05 (cinco) dias e sem profissional para substituição.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

8.2 - A sanção de que trata a alínea “b”, “c” e “d” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

8.3 - As sanções das alíneas “e” e “f” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



8.5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatória, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pela **CONTRATADA**.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

8.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9 - O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços. 7.1.3 – Infringir qualquer cláusula do contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste, especificações ou prazos.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 - O presente contrato é celebrado diretamente com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 02/2023.

10. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Santa Adélia-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



SANTA ADELIA, 7 de janeiro de 2026.


CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ADELIA

CONTRATANTE

Luiz Henrique Malavazzi

Vereador Presidente


GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA - Filial

CNPJ nº 26.579.777/0003-08

Alessandra Patricia de Sousa

Sócia

TESTEMUNHAS:


01 – Antonio Elcio Benatti
Diretor Geral


02 – Carlos Mauricio Pazinatti
Técnico em Contabilidade